FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4678/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/123653/62290

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Estrada Geral Macaco Branco, nº S/N, Localidade Macaco Branco

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 710638.24, Y 6966996.769

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para execução de cabeceiras em concreto armado para a nova ponte na Estrada Geral do Macaco Branco, no bairro Arataca.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma Certidão referente à Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada à implementação de duas cabeceiras em concreto armado. Essas cabeceiras são construídas como parte da infraestrutura/apoio para receber a superestrutura (Kit de Transposição) da Defesa Civil de Santa Catarina. A atividade envolve a realização de obras civis para as cabeceiras em concreto armado da nova ponte localizada na Estrada Geral do Macaco Branco, no bairro Arataca. Vale destacar que a superestrutura da ponte será parcialmente executada no local, utilizando elementos prémoldados.

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A área encontra-se em zona rural, de domínio público e municipal, estando o local da intervenção localizado na Estrada Geral do Macaco Branco, no bairro Arataca, deste Município. O terreno de intervenção possui uma ponte de madeira a qual será substituída pela nova estrutura objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

O local apresenta vegetação nas margens, estando as bordas imediatas da ponte/estrada sem vegetação de grande porte. Para a intervenção na área, não foi citada a necessidade de supressão de vegetação no memorial descritivo apresentado.

O local não se encontra na área de influência de qualquer Unidade de Conservação.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, referente à realização de obras em duas cabeceiras de ponte localizada na Estrada Geral do Macaco Branco, bairro Arataca, município de São João Batista - SC. As obras incluem a execução de estruturas em concreto armado (sapatas /blocos, vigas, pilares), com ênfase na substituição da ponte de madeira, que é utilizada para a passagem de veículos.

É importante destacar que a intervenção na ponte se faz necessária devido às más condições climáticas que afetaram o município, resultando na obstrução da ponte.

A manutenção do acesso é crucial para garantir a segurança da comunidade que utiliza essa passagem. No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

O memorial descritivo não apresenta a necessidade de supressão de vegetação e disposição de material rochoso de origem externa à área.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora de Unidade de Conservação.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho: Geronimo Battisti Dell Antonio - ART nº 10484138-9

Conclusão

Com base na necessidade de manutenção e substituição do acesso, que é de domínio público e municipal no local da intervenção, na ausência da necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta seu parecer favorável à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É relevante destacar que esta certidão respalda exclusivamente a atividade de reparo da ponte, por meio da execução de duas cabeceiras em concreto armado, destinadas como infraestrutura/apoio para receber a superestrutura (Kit de Transposição) da Defesa Civil de SC.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48427/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 13 de maio de 2026** e é **válida até 13 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 13 de maio de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 13/05/2026 17:14